

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	MAR2030-2026-10
Data de publicação	01/04/2026
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela	Deliberação CIC nº 1/2026/PL de 06/01/2026

Designação do aviso

Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira - Ano 2025

Apoio para

O presente Apoio visa compensar os operadores da RAM, pelos custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de compensação as seguintes tipologias de operações:

- 1 - Compensação dos custos de produção dos produtos da pesca;
- 2 - Compensação dos custos de produção dos produtos da aquicultura;
- 3 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da pesca;
- 4 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da aquicultura.

Entidades que se podem candidatar

Podem apresentar candidaturas ao presente Apoio os seguintes operadores:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na RAM, que nesta exerçam a sua atividade e usem meios de produção para obter produtos da pesca ou da aquicultura com vista à sua colocação no mercado;
- b) Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos das RAM, que nesta exerçam a sua atividade, ou as respetivas associações;
- c) Os operadores do setor da transformação e da comercialização na RAM, ou as respetivas associações.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

De 02/04/2026 a 29/05/2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.000.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 100 %

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma da Madeira

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente Apoio visa compensar os operadores da RAM, pelos custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Dotação

Programa	MAR 2030			
Prioridade do Programa	1 - Fomento de pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	FSO1.5 - Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas			
Tipologia de ação	FSO1.5-01 - Planos de Compensação às RA			
Tipologia de intervenção	FSO1.5-01-01 - Planos de Compensação às RA			
Tipologia de operação	8561 - Compensação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	3.000 000 €	100 %	0 €	n.a.
Dotação Global	3.000 000 €	100 %	0 €	n.a.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

Ações elegíveis

São suscetíveis de compensação as seguintes tipologias de operações:

- 1 - Compensação dos custos de produção dos produtos da pesca;
- 2 - Compensação dos custos de produção dos produtos da aquicultura;
- 3 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da pesca;
- 4 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da aquicultura.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem apresentar candidaturas ao presente Apoio os seguintes operadores:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na RAM, que nesta exerçam a sua atividade e usem meios de produção para obter produtos da pesca ou da aquicultura com vista à sua colocação no mercado;
- b) Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos das RAM, que nesta exerçam a sua atividade, ou as respetivas associações;
- c) Os operadores do setor da transformação e da comercialização na RAM, ou as respetivas associações.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Conforme condições constantes do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por unidade de produção/trans formação/Comercialização

Duração das operações

12 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme condições constantes do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Apoio aprovado no âmbito do Programa Mar 2030, Decisão de Execução C (2022) 8925 final, de 01/12/2022.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | | | |
|---|---|--------------------|------------|--|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 01-12-2022 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro e de acordo com os valores por tonelada e limites às quantidades estabelecidos no artigo 8.º da mesma Portaria.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Conforme limites constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Conforme constante do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

Indicadores de realização

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.5-01-01 - Planos de Compensação às RA	
Tipologia de operação	8561 - Compensação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO01	Número de operações	Número
Descrição	Número de operadores que beneficia do Regime de compensação nas regiões ultraperiféricas	
Método de cálculo	Somatório das operações aprovadas	

Indicadores de resultado

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.5-01-01 - Planos de Compensação às RA	
Tipologia de operação	8561 - Compensação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	Entidades
Descrição	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	
Método de cálculo	Somatório das entidades que melhoraram a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Conforme constante do artigo 17.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Conforme constante do artigo 14.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

Outras entidades que intervêm no processo

Direção Regional de Pescas (DRP), da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do Programa Mar 2030

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade acima previstas e às regras aprovadas pela Comissão Europeia no plano de ação do FEAMPA para a Região Autónoma da Madeira.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual não permitir assegurar o valor máximo do apoio por tonelada, decorrente das quantidades capturadas/escoadas, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários de acordo com as quantidades, por estes, efetivamente justificadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	09.00 horas de 02.04.2026
Fecho	18.00 horas de 29.05.2026
Análise	60 dias úteis após encerramento do Aviso.
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão do Coordenador Regional da Madeira sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA) do Coordenador Regional da Madeira, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Coordenação Regional da Madeira do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias.

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação do apoio pelo beneficiário, nos termos e condições definidos na decisão da sua atribuição, é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

O beneficiário dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pelo Coordenador Regional do Mar 2030.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional da Madeira do MAR 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Modelo Mapa de Vendas

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- 1 - No caso de operações enquadráveis no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril:
 - i. Declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas da respetiva Região Autónoma.
- 2 - No caso de operações enquadráveis no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril:
 - i. Mapas de produção;
 - ii. Faturas ou documento probatório equivalente que, caso necessário, terão que ser convertidas em peso vivo a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I à referida Portaria e mapa de vendas do produto aquícola, de acordo com o modelo que consta do Anexo III da mesma Portaria.
- 3- No caso de operações enquadráveis no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril:
 - i. Declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas da RAM;
 - ii. Documentos de transporte de venda para fora da RAM que, conforme o caso, terão que ser convertidas em peso vivo, a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I da referida Portaria e mapa de expedição, de acordo com o modelo que consta do Anexo II da mesma Portaria.
- 4 - No caso de operações enquadráveis no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril:
 - i. Mapas de produção;
 - ii. Faturas ou documento probatório equivalente que, caso necessário, terão que ser convertidas em peso vivo a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I da referida Portaria e mapa de vendas do produto aquícola, de acordo com o modelo que é disponibilizado pelo organismo intermédio responsável pela análise das candidaturas;
 - iii. Documentos de transporte de venda para fora da RAM que, conforme o caso, terão que ser convertidas em peso vivo, a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecido no Anexo I da referida Portaria e mapa de expedição, de acordo com o modelo que consta do Anexo II da mesma Portaria.

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/79 da Comissão de 19 de janeiro de 2022 que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo, transmissão e apresentação dos dados de execução a nível operacional;

Nacional

- [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#);
- [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#) e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

